PARECER CONTROLE INTERNO -FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0013/2023 IDURB
MODALIDADE:CARTA CONVITE Nº 003/2023 -TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

EMENTA. Direito Administrativo. Administração Pública. Licitação. Processo administrativo. Carta Convite. contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos, ornamentação e outros) em atendimento ao Programa Canaã Meu Lugar do IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA. Parecer Final do Controle Interno.

DO RELATÓRIO

A Sra. **DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE**, Chefe do Núcleo de Controle Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás – PA – IDUR/B/, sendo encarregada pelo Controle Interno nomeada nos termos da **Portaria n.º: 038/2020 -GP**, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 225 de 2009, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o processo **0013/2023 IDURB** em que se trata de processo licitatório na modalidade Carta Convite **nº: 003/2023**, no qual tem por objeto a **"contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos, ornamentação e outros) em atendimento ao Programa Canaã Meu Lugar do IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA**. Cumprindo as diretrizes

estabelecidas na **Lei nº 8.666/93 suas alterações**, a lei pátria, **Decreto nº 9.412/2018**, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo, e baseados ainda nas peças que compõe o referido processo.
É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 74, II, as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao este, dentre outras competências: "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

ANÁLISE

PROCESO DE LICITAÇÃO na modalidade **CONVITE Nº 003/2023**. Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação final, o Processo nº **0013/2023-IDURB**, realizado na modalidade Carta Convite n° **003/2023**, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (tendas, palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos, ornamentação e outros) em atendimento ao Programa Canaã Meu Lugar do IDURB - Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/PA.** a fim de atender o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.

A Lei Geral de Licitações e Contratos prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

> *Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, decorre o processo em epígrafe na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo menor preço. Nessa perspectiva, quanto à modalidade, a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, determina:

> *Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
>
> *II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*
> *a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

O Decreto nº 9.412/2018, ampliou o valor estabelecido da modalidade carta convite, senão vejamos**:**

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);"

O Processo **n° 0013/2023-IDURB** já fora analisado em fase inicial**,** e detectou-se nos autos, em sede de exame prévio, que consta no procedimento, a existência dos seguintes elementos: solicitação de licitação, termo de referência, pesquisas de preços em três empresas distintas, justificativa, declaração de adequação orçamentária, autorização, autuação, portaria dos membros da comissão permanente de licitação, minuta de instrumento convocatório, Minuta de Edital e seus anexos, parecer jurídico, parecer deste controle, protocolo de entrega de instrumento convocatório, instrumento convocatório e ainda a existência de anexos ao instrumento em questão, credenciamento e juntada de documentos por empresas, e Ata de recebimento e julgamento de propostas, que corroboram com as exigências mínimas da Lei nº 8.666/93.

Em exame final, consta no processo ainda, interesse manifestado das seguintes empresas em participar do certame: **J A L SILVA LTDA., inscrita no CNPJ:07.168.832/0001-60; W L DOS ANJOS EIRELI, inscrita no CNPJ 20.603.852/0001-80; LAZER, CULTURA, ESPORTES E EVENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 38.526.958/0001-93 e a empresa H D PRODUÇÕES DE VÍDEOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.827.673/0001-02** e envelopes contendo as respectivas propostas comerciais.

A Ata de Sessão de Julgamento dos envelopes de habilitação e propostas comerciais, apensa ao processo, e sob o critério de "menor preço GLOBAL" **J A L SILVA LTDA., inscrita no CNPJ:07.168.832/0001-60**, já declarada habilitada, vencedora do certame.

Foram indicadas a contratação das empresas **J A L SILVA LTDA., inscrita no CNPJ:07.168.832/0001-60**, da cidade de Canaã dos Carajás – PA, nos moldes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 22, inciso III da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 8.666/93, no valor de **R$157.588,00 (Cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais)** classificada em primeiro lugar; a empresa **H D PRODUÇÕES DE VÍDEOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.827.673/0001-02** no valor de **R$168.759,00 (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais)** classificada em segundo lugar; a empresa **W L DOS ANJOS EIRELI, inscrita no CNPJ 20.603.852/0001-80;** no valor de **R$168.763,00 (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais)** classificada em terceiro lugar; e a empresa **LAZER, CULTURA, ESPORTES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 38.526.958/0001-93** no valor de **R$ R$170.563,50 (Cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** classificada em quarto lugar.

Cumpre salientar que há nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária no Exercício 2023, bem como a autorização da autoridade competente e as devidas documentações.

Verificou-se, ainda, que o Gestor observou as regras e procedimentos a que ao procedimento são impostas. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

CONCLUSÃO

A modalidade de licitação denominada Carta Convite, é uma forma simplificada de edital que, por lei, dispensa a publicidade deste, pois, é enviado diretamente aos possíveis proponentes, escolhidos pela própria repartição interessada. Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após análise do processo 0013/2023-IDURB, verificou-se que todo o objeto atende as necessidades desta autarquia tendo essa direção administrativa e

financeira avaliada e julgada que a referida empresa apresentou um preço menos oneroso para a administração. Estando apta para gerar despesas ao órgão. O procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente os determinados nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

DEISY EUSTAQUIA DE RESENDE:01170113630

Assinado de forma digital por DEISY EUSTAQUIA DE RESENDE:01170113630
Dados: 2023.03.24 13:42:41 -03'00'

_____

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE
Chefe do Núcleo de Controle Interno
Port.: 038/2020-GP